



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004193.989.18-3

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Paulo Roberto Martins e Mario Nascimento.

Períodos: (01-01-18 a 04-05-18, 20-05-18 a 31-12-18) e (05-05-18 a 19-05-18).

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 25,48%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 71,58%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 25,19%. Gastos com pessoal: 45,25%. Resultado da execução orçamentária: Superávit 5,93%. Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de agosto de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Manduri, exercício de 2018**, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar da correção em relação às situações determinadas/recomendadas, sobretudo quanto à gestão de pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e as falhas de planejamento, controle contábil e atenção às unidades de ensino e saúde.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

C.CCCM-34